REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

À Secretaria Municipal de Administração Pública:

Nome:		
Cargo:		**Matrícula:**
Lotação:	**Local de trabalho:**	
Telefone:( )	**E-mail:**	
Endereço:		

VENHO REQUERER, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO:

☐ Licença para Atividade Política (Art. 106, Lei Complementar nº 066/2019).
Cargo Eletivo pleiteado: _____
Anexar: Certidão de filiação partidária.

TERMO DE COMPROMISSO

"Art. 106 - O servidor terá direito a licença remunerada para o exercício de atividade política desde o início do prazo exigido pela legislação eleitoral para sua desincompatibilização até 7 (sete) dias após a eleição, bastando requerê-la oficialmente por escrito, condicionada às seguintes regras:
I. Se o servidor não apresentar seu nome à convenção partidária, não for aprovado como candidato, ou, se aprovado, não solicitar o registro de sua candidatura, deverá comunicar este fato à Administração nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao fato, e terá sua licença encerrada, devendo repor aos cofres públicos, ainda que de forma parcelada, os valores recebidos;

II. Se o servidor tiver seu registro de candidatura indeferido pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, deverá comunicar este fato à Administração nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao trânsito, e terá sua licença encerrada, não sendo devida reposição aos cofres públicos, salvo se não retornar ao serviço no prazo estabelecido;

III. Se o servidor renunciar à candidatura ou tiver a mesma cassada ou cancelada, por qualquer motivo, deverá comunicar este fato à Administração nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao fato, e terá sua licença encerrada, não sendo devida reposição aos cofres públicos, salvo se não retornar ao serviço no prazo estabelecido.
§ 1º - O servidor que tenha se afastado de fato de suas funções no período exigido pela legislação eleitoral para fins de desincompatibilização não terá prejuízos na concessão de sua licença, independentemente da data em que tenha sido requerida.
§ 2º - A injusta demora ou interferência ilegítima na concessão da licença para atividade política será alvo de apuração de responsabilidade por quem lhe der causa.
§ 3º - É vedada a interferência de servidores públicos ou agentes políticos no processo eleitoral, salvo quando provocados pela Justiça Eleitoral e pelo Ministério Público Eleitoral, incluídas na vedação as manifestações político-partidárias em repartições públicas municipais."

Estou ciente de que devo cumprir todos os requisitos e apresentar os documentos exigidos dentro do prazo, conforme disposto na legislação acima.

Rio das Ostras, _____de _____de _____

_____
Assinatura do (a) servidor(a)